



**CONTRATO Nº 13/2023.**  
**DISPENSA Nº 012/2023.**

**QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR - PI, E A EMPRESA CASA DO PERFURADOR LTDA (CNPJ nº24.374.735/0001-43) PARA O FIM QUE ABAIXO SE INDICA.**

**O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR - PI**, inscrito no CNPJ n. 05.514.609/0001-00, como sede na Av. José Paulino, n. 389, Centro, CEP Nº 64280-000, Campo Maior - PI, neste ato representado pelo seu Diretor, Sr. Wellington Francisco Lustosa Sena, portador do CPF nº 011.623.293-51, residente e domiciliado em Campo Maior - PI, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CASA DO PERFURADOR LTDA (CNPJ nº 24.374.735/0001-43)**, com sede na Rua Ivan Tito de Oliveira, Nº 1630, Lourival Parente, Teresina - PI, doravante denominada **CONTRATADA**, para **AQUISIÇÃO DE CABOS DE AÇO, PARA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR - PI** resolvem celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui objeto do presente Contrato a **AQUISIÇÃO DE CABOS DE AÇO, PARA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR - PI**, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	CABO DE AÇO 3/4 ( 6X19 )	200	R\$ 54,90	R\$ 10.980,00
02	CABO DE AÇO 3/8 ( 6X25 )	200	R\$ 17,10	R\$ 3.420,00
<b>TOTAL: R\$ 14.400,00 (catorze mil e quatrocentos reais )</b>				

**CLÁUSULA SEGUNDA**– Para viabilizar o objeto discriminado na clausula anterior a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 14.400,00 (catorze mil e quatrocentos reais)**, mediante a aquisição dos produtos.



2.1 Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, até o 10º dia útil do mês subseqüente ao início do curso, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela fiscalização e notas de recebimento.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de seus representantes, consoante o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA** – A **CONTRATADA** se obriga a fielmente fornecer objeto do presente contrato, em observância às normas de segurança e solidez na forma da legislação que rege este tipo de Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA**– O prazo de execução do objeto do presente Contrato, será contado a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA** – Por qualquer fornecimento de produtos defeituoso ou displicente verificado pela fiscalização da **CONTRATANTE**, que durante a execução do contrato, correrá por conta da **CONTRATADA** todas as despesas resultantes de tais reparos, que deverão ser feitos em até quinze dias, em observância ao art. 70 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA**– **DA RESCISÃO**

7.1. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, nos casos:

I - Administrativamente, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- c) Lentidão no seu cumprimento, levando o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) Atraso injustificado na entrega dos produtos;
- e) A paralisação das obras, dos serviços ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI;
- f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI;
- g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
- i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, ponham em risco a perfeita execução das obras e serviços;
- j) Dissolução da sociedade contratada;
- l) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, prejudique a execução do Contrato;
- m) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
- n) Supressão de obras e serviços que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
- o) Suspensão de sua execução, por ordem escrita do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que

*Handwritten signature*

totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevisíveis desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação:

p) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

q) Não liberação, pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

r) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.

s) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - Amigavelmente pelas partes.

III - Judicialmente.

7.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

7.3. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras "l", "m", "n", "o", "p" e "q", do inciso "I" do 14.2, sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

I - Devolução da garantia prestada;

II - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

III - Pagamento do custo da desmobilização

7.4. A rescisão administrativa elencadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l" e "q", poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

I - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI;

II - ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

III - execução de garantia contratual, para ressarcimento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI dos valores das multas e indenizações a ela devida;

IV - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI.

7.5. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do subitem anterior fica a critério do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, que poderá dar continuidade às obras, serviços e fornecimento por execução direta ou indireta.

7.6. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução das obras, serviços e fornecimento, sem prévia e expressa autorização do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI.

7.7. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.





7.8. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.9. Independente das sanções administrativas, civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as seguintes multas:

7.9.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de convocação, acarretará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato.

7.9.2 A contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplência, às seguintes multas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:

7.9.2.1. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do fornecimento atrasado, até 30 (trinta) dias; e

7.9.2.2. 10% (dez por cento) sobre os valores dos fornecimentos contratados e rescisão do contrato, a critério da contratante, em caso de atrasos superiores a 30 (trinta) dias;

7.9.2.3. Nos casos de inadimplência, a contratada será suspensa pelo prazo de 01 (um) ano, o seu direito de licitar e contratar com Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI.

7.9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida ampla defesa, as seguintes penalidades:

I – multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em receber a Nota de Empenho;

II – suspensão do direito de licitar com a CONTRATANTE pelo prazo de 01 (um) ano;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

8.2 Nos casos de inadimplência, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, serão aplicadas as seguintes multas:

I - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do serviço, aplicável até 30 (trinta) dias;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, com a rescisão do Contrato, esta última a critério da CONTRATANTE, em caso de atrasos superiores a 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos para a execução do presente Contrato correrão à conta: **Unidade Orçamentária – 02.15.01; Elemento de Despesa – 33.90.30; Fonte de Recursos – próprios; Dotação orçamentária existente.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

O presente contrato poderá ser alterado no todo ou em partes, através de Termo de Aditivo de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

O CONTRATANTE publicará este Contrato na Imprensa Oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO**

O presente Contrato foi objeto de DISPENSA DE LICITAÇÃO, art. 24, II e §1º, a da Lei nº 8.666/93.

*Handwritten signature*



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de o dia 31/12/2023.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Maior - PI, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato.

E por estarem assim ajustados, assinaram o presente contrato em duas vias de igual teor, ante as testemunhas abaixo assinados.

Campo Maior - PI, 21 de março de 2023.

Wellington Francisco SENA  
Diretor  
CPF 011.623.133-51

WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA  
Diretor do SAAE/CM-PI  
CONTRATANTE

*Thales Katmak da Silva Costa Junior*  
**Casa do Perfurador LTDA**  
**Thales Katmak da Silva Costa Jr.**  
**Sócio Administrador**  
CASA DO PERFURADOR LTDA  
(CNPJ nº 24.374.735/0001-43)  
CONTRATADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_



## EXTRATO DE CONTRATO

**PROCESSO nº 018/2023. CONTRATO nº 12/2023. FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, II e §1º, da Lei nº 8.666/93. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE CABOS DE AÇO, para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI. **CONTRATANTE:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI. **CONTRATADA:** CASA DO PERFURADOR LTDA (CNPJ nº 24.374.735/0001-43). **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 14.400,00 (catorze mil e quatrocentos reais). **VIGÊNCIA:** De 21/03/2023 até 31/12/2023. **SIGNATÁRIOS:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior – PI, representado por seu Diretor, Sr. WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA e a empresa CASA DO PERFURADOR LTDA (CNPJ nº 24.374.735/0001-43). **DATA DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:** 21/03/2023.

**Publique-se.**

**WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA**  
**Diretor do SAAE/CM-PI**

Id:05D4F6F64F151A40



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS  
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 75, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

Nomeia os membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação, CACS-FUNDEB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art.º66, inciso VI e 91, II, "d", da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO OS TERMOS da Lei Municipal Nº 703, de 08 de março de 2021.

**RESOLVE:**

Art. 1º. NOMEAR os Membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação, CACS-FUNDEB.

**I- Representantes do Poder Executivo Municipal:**

Titular: **Francisca Gabriela Ribeiro Sabino**, CPF: 059.474.583-73  
Suplente: **Raiza Ribeiro de Oliveira**, CPF: 027.249.273-62

**II- Representantes da Secretaria Municipal de Educação:**

Titular: **Nayana Fonseca Amorim**, CPF: 657.241.513-91  
Suplente: **Claudiana de Oliveira Sousa Hellmann**, CPF: 660.732.193-34

**III- Representantes dos Professores da Educação Básica Pública:**

Titular: **Josefa Lustosa Lobato e Silva**, CPF: 420.811.733-87  
Suplente: **Andréa Brito de Sousa**, CPF: 999.313.893-20

**IV- Representante dos Diretores das Escolas Básicas Públicas:**

Titular: **Carmelita Santos Pereira**, CPF: 302.020.603-06  
Suplente: **Maria de Márgda Piaullino da Cruz**, CPF: 566.578.703-53

**V- Representante dos Servidores Técnico-Administrativo das Escolas Básicas Públicas:**

Titular: **Oscarina Borges Ferreira**, CPF: 026.957.873-08  
Suplente: **Núbia Cândido Vieira Martins**, CPF: 004.509.743-75

**VI- Representantes dos Pais de Alunos da Educação Básicas Públicas:**

Titular: **Charlene Alves de Sousa**, CPF: 667.988.413-68  
Suplente: **Rosângela Nunes Mangueira**, CPF: 015.449.991-94  
Titular: **Luzinete Pereira Soares**, CPF: 938.072.283-49  
Suplente: **Tamires Rodrigues de Sousa** CPF: 069.348.813-11

**VII- Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública, dos quais 1 (um) indicado pela Entidade de Estudantes Secundaristas:**

Titular: **Evandro Marques Gabriel Filho**, CPF: 116.518.763-98  
Suplente: **Leonardo Gomes Benicá**, CPF: 101.104.123-54

**VIII- Representante do Conselho Municipal de Educação (CME):**

Titular: **Idolândia de Sousa Alencar**, CPF: 715.026.703-30  
Suplente: **Maria Ecicleide Ribeiro de Almeida**, CPF: 300.211.383-20

**IX- Representantes do Conselho Tutelar a que se refere a LEI Nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares:**

Titular: **Maria Albetiza da Trindade** CPF: 022.197.573-97  
Suplente: **Vaneis Falcão de Oliveira**, CPF: 910.313.383-49

**X- Representantes de Organizações da Sociedade Civil:**

Titular: **Maria do Socorro Folha de Santana**, CPF: 662.005.713-68  
Suplente: **Maria do Amparo Messias Pereira**, CPF: 677.836.863-20

Art. 2º. O primeiro mandato dos conselheiros extinguir-se-á em 31 de dezembro de 2026.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

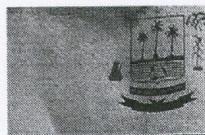
Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus-PI, aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro de 2022.

NESTOR RENATO PINHEIRO  
ELVAS.02480985350

Nestor Renato Pinheiro Elvas  
Prefeito de Bom Jesus-PI

Autenticado de forma digital por NESTOR RENATO PINHEIRO  
CPF: 024.809.853-50  
Assinado digitalmente em  
Teresina, 22 de Março de 2023, às 10:48:58.  
Dados: 2023.03.21 10:48:58 -03'00'

Id:01AB268D3677162E



Estado do Piauí  
Prefeitura Municipal de Bom Jesus  
Secretaria Municipal de Educação  
C.N.P.J: 21.593.311/0001-81 - FME



PORTARIA N.º 07, de 15 de março de 2023.

Dispõe sobre a concessão de férias aos servidores públicos efetivos da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JESUS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 76, inciso I da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o interesse da Administração e a necessidade de eficiência da gestão pública, notadamente a constatação do direito ao gozo de férias de servidores desta Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a verificação da presença dos requisitos legais e a comprovação dos respectivos períodos aquisitivos;

**RESOLVE:**

Art. 1º - CONCEDER, férias, pelo período legal de 30 (trinta) dias, considerando com fundamento no art. 7º, XVII da CF/88 e no art. 85, da Lei nº 481/2009 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Bom Jesus), aos servidores desta Secretaria Municipal de Educação, conforme relação a seguir:

Nome do Servidor	CPF	Cargo	Período Aquisitivo	Período de gozo
ANDRÉ CARVALHO SANTOS	028.842.533-22	VIGIA	2022/2023	01 A 30/03/2023
FREDSON DE ARAUJO SOUSA	008.453.053-79	VIGIA	2022/2023	01 A 30/03/2023
JEFERSON PEREIRA DOS SANTOS	000.208.453-83	VIGIA	2022/2023	01 A 30/03/2023
JOSÉ DIMAS CARVALHO SANTOS	741.137.203-04	VIGIA	2022/2023	01 A 30/03/2023
MARIA AUZELIA BATISTA DOS SANTOS	804.137.183-68	ASG	2022/2023	01 A 30/03/2023
NEUZA COSTA DOS SANTOS	981.857.903-00	ASG	2022/2023	01 A 30/03/2023
RONALDO JOSÉ COELHO DA SILVA	373.110.263-34	VIGIA	2022/2023	01 A 30/03/2023
WANDERSON CLAYTON M. PIAULILINO	011.445.351-90	VIGIA	2022/2023	01 A 30/03/2023

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

*Oldênia Fonseca Guerra*  
Secretária Municipal de Educação

Id:0F8BDD40DDDB153A



**EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO nº 018/2023. CONTRATO nº 12/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II e §1º, da Lei nº 8.666/93. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE CABOS DE AÇO, para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI. **CONTRATANTE:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI. **CONTRATADA:** CASA DO PERFURADOR LTDA (CNPJ nº 24.374.735/0001-43). **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 14.400,00 (catorze mil e quatrocentos reais). **VIGÊNCIA:** De 21/03/2023 até 31/12/2023. **SIGNATÁRIOS:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, representado por seu Diretor, Sr. WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA e a empresa CASA DO PERFURADOR LTDA (CNPJ nº 24.374.735/0001-43). **DATA DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:** 21/03/2023.

Publique-se.

WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA  
Diretor do SAAE/CM-PI